

PENITENCIÁRIA DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO - SOROCABA II

CENTRO ADMINISTRATIVO
Extrato de Empenho
Convite Eletrônico
Oferta de Compra 38012900012020C00361
Processo: 2020/34895
Fonte de Recurso: 001001001
Função programática: 14421381361390000
UCG: 380129
Objeto: aquisição de outros materiais de consumo - uniformes para servidores

Contratada: Conexão Chinelos.
C.N.P.J.: 20.919.866/0001-95
Nota de Empenho: 2020NE00701
Número de contrato: 2020CT00451
Valor: R\$ 2.476,95
Emitida em: 10-11-2020
Extrato de Empenho
Convite Eletrônico
Oferta de Compra 38012900012020C00363
Processo: 2020/35285
Fonte de Recurso: 001001001
Função programática: 14421381361390000
UCG: 380129
Objeto: aquisição de outros materiais de consumo - uniformes para servidores

Contratada: Francine Lucas Boldan De Castro.
C.N.P.J.: 24.195.803/0001-07
Nota de Empenho: 2020NE00708
Número de contrato: 2020CT00460
Valor: R\$ 8.122,00
Emitida em: 11-11-2020
Extrato de Empenho
Convite Eletrônico
Oferta de Compra 38012900012020C00363
Processo: 2020/35285
Fonte de Recurso: 001001001
Função programática: 14421381361390000
UCG: 380129
Objeto: aquisição de outros materiais de consumo - uniformes para servidores

Contratada: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap.
C.N.P.J.: 49.325.434/0001-50
Nota de Empenho: 2020NE00709
Número de contrato: 2020CT00461
Valor: R\$ 6.218,62
Emitida em: 11-11-2020
Extrato de Empenho
Convite Eletrônico
Oferta de Compra 38012900012020C00363
Processo: 2020/35285
Fonte de Recurso: 001001001
Função programática: 14421381361390000
UCG: 380129
Objeto: aquisição de outros materiais de consumo - uniformes para servidores

Contratada: Arte One Uniformes Eireli.
C.N.P.J.: 32.496.287/0001-99
Nota de Empenho: 2020NE00710
Número de contrato: 2020CT00464
Valor: R\$ 45.230,00
Emitida em: 13-11-2020
Extrato de Empenho
Convite Eletrônico
Oferta de Compra 38012900012020C00364
Processo: 2020/35857
Fonte de Recurso: 001001001
Função programática: 14421381361410000
UCG: 380129
Objeto: aquisição de outros materiais.

Contratada: A2C Comercial Ltda.
C.N.P.J.: 03.788.306/0001-42
Nota de Empenho: 2020NE00719
Número de contrato: 2020CT00471
Valor: R\$ 1.176,00
Emitida em: 18-11-2020

PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE

Despacho do Diretor, de 19-11-2020
Determinado, tendo em vista os termos da representação contida no comunicado de evento 223/2020, de 14-11-2020 e conforme Decreto 60.855, de 23-10-2014, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 1.196, de 27-02-2013, a realização da Auração Preliminar para averiguar eventual responsabilidade funcional referente ao acidente envolvendo o sentenciado L.L.R.I., matrícula 486-201-7, ocorrido no interior da Cozinha Central. Fim designados os servidores L.P.A., RG: 35.098.893-3, Agente de Segurança Penitenciária, como Autoridade Apuradora, e J.F.N. RG: 32.310.975-5, Agente de Segurança Penitenciária, que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da lei supracitada.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

Despacho do Diretor, de 19-11-2020
Processo 15719-CRO Protocolo: 380195.2019.02773.
SADM. Respeitados, em totem, os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, inexecução total das Notas de Empenho 2017NE00505 e 2017NE01294, provenientes dos Processos 176/17-CRO e 4111/17-CRO, praticado pela empresa Paulo Sergio Gueffi ME, CNPJ 09.369.924/0001-34, sendo a empresa devidamente notificada, tomando ciência em 10-11-2020 da publicação no D.O. de dia 23-10-2020, sobre aplicação da sanção e por não interpor recurso no prazo de 05 dias úteis, fica mantida a aplicação da sanção, conforme segue: Multa no valor de R\$ 196,02, em decorrência da não entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE00505, no valor de R\$ 653,40; e Multa no valor de R\$ 392,04, em decorrência da não entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01294, no valor de R\$ 1.306,80; sendo desta forma, o valor total da multa correspondente a R\$ 588,06, calculada conforme o inciso II do artigo 3º da resolução SAP-6, de 10-01-2007.

Despacho do Responsável, de 19-11-2020
Processo 16219-CRO
Protocolo: 380195.2019.02816.SADM
Respeitados, em totem, os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa pelo atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2018NE00975, proveniente do Convite Eletrônico 084/18-CRO, Processo 426/18-CRO, praticado pela empresa Pedro Augusto da Cruz Empório ME, CNPJ 27.695.539/0001-81, sendo a empresa devidamente notificada, tomando ciência através da publicação no D.O. de 11-11-2020, sobre aplicação da

sanção e por não interpor recurso no prazo de 5 dias úteis, Fica Mantida a aplicação das sanções, conforme segue:

Multa no valor de R\$ 44,70, em decorrência de 100 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2018NE00975, no valor de R\$ 178,80, calculada conforme parágrafo único do artigo 5º da resolução SAP-6, de 10-01-2007;
Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 30 dias, conforme dispõe o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II DE PACAEMBU

Portaria CDPII PAC-199, de 18-11-2020
Designa os Membros para Comporem a Comissão de Avaliação e Credenciamento para conduzir a Chamada Pública 3/2020-CDPII PAC

O Diretor Técnico III do Centro de Detenção Provisória II de Pacaembu, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, conforme artigo 3º do Decreto 47.297/02 e artigo 13 da Resolução CC-27 de 25-05-2006 resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária, Presidente, Neusa Marton de Oliveira da Matta, RG. 17.606.863-6, Diretor II do Centro Administrativo, com fundamento no inciso IV do artigo 3º, do Decreto 47.297/02, c.c. o inciso IV, do artigo 13º da Resolução CC-27/06, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, conduzir a Chamada Pública 3/2020-CDPII PAC, Processo 2020/39361-CDP II PAC, para aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigerajeiros e Perecíveis: Leite e Derivados-PPAIs, para os meses de janeiro a abril de 2021.

Artigo 2º - Designar como suplentes da Presidente os funcionários, Alex Sandro Hashioka, RG: 28.897.585-6, Agente de Segurança Penitenciária III, Eduardo Batista Francisco, RG: 28.772.72-0, Agente de Segurança Penitenciária II, Tatiana Moya de Oliveira, RG: 34.296.646-7, Agente de Segurança Penitenciária I e Marlon Isquerdio Dias, RG. 40.472.904-6, Agente de Segurança Penitenciária II.

Artigo 3º - Subscritor do Edital: Rodrigo Scarpari, RG: 26.634.835-X Diretor Técnico III.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PENITENCIÁRIA ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI - DRACENA

CENTRO ADMINISTRATIVO
Núcleo de Finanças e Suprimentos

Portaria do Diretor Técnico III, de 18-11-2020
O Diretor Técnico III da Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena, de acordo com o artigo 3º do Decreto 47.297/02 e o Artigo 6º da Resolução CEG-10/02, resolve:

Designar, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto 47.297/02 c/c o inciso IV do artigo 6º da Resolução CEG-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo 2020/39384, Pregão Eletrônico 031/20-PD (Participação Ampla) e 032/20-PD (Participação Restrita), referente à aquisição de gêneros alimentícios estoávicos:

Pregoeiro: Renata Keller Bernardini Miloch - RG 28.903.514-4 - Oficial Administrativo e Suplente de Pregoeiro: Aparecido Humberto Mathaus - RG: 47.923.777-3 Diretor II do Centro Administrativo;
Subscritor do Edital: Carlos Eduardo Amaral Jorge - RG. 22.181.393-2 Diretor Técnico III;
Equipe de Apoio: Fabiana Vinciguerra Millan - RG. 30.463.468-2, Oficial Administrativo e Adriana Trino Axelsson - RG 28.234.348-X, Diretor I do Núcleo de Finanças e Suprimentos. (Port. SAP-POR-2020/02443)

PENITENCIÁRIA LUIS APARECIDO FERNANDES DE LAVÍNIA

Portaria PL-388, de 19-11-2020
O Diretor Técnico III, da Penitenciária "Luis Aparecido Fernandes" de Lavinia resolve:

Artigo 1º - Designar, com fundamento na Lei 15.491/2012, regulamentada pelo Decreto 57.755/2012, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, a funcionária Fernanda Clemente Costa de Sá, RG: 27.680.622-2, Oficial Administrativo, para exercer a função de Presidente da Comissão de Credenciamento no Processo SAP-PRC-2020/39538, Chamada Pública 003/2020-PLAFL, bem como, a funcionária: Camilla Fernanda Macena, RG. 44.083.541-0, Diretora do Centro Administrativo, como suplente.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Despacho do Diretor, de 19-11-2020
Determinando a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 18-11-2020, nos termos do Artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 - Comunicação de Evento 120/2020 e PAP 23-20 (138/2020).

PENITENCIÁRIA NESTOR CANOIA - MIRANDÓPOLIS I

CENTRO ADMINISTRATIVO
Núcleo de Finanças e Suprimentos

Portaria PNC-471, de 19-11-2020
O Diretor Técnico III, da Penitenciária "Nestor Canoia" resolve:

Artigo 1º - Designar a partir da publicação desta, com validade de 01 ano, para comporem sem prejuízos de suas atividades, cargos ou funções, a Comissão Julgadora Permanente de Licitação da Penitenciária "Nestor Canoia" de Mirandópolis/SP, de que se trata o artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, os seguintes funcionários: Eliane Ballestrim Betoni - RG. 39.026.556-1, Diretora do Centro Administrativo, Lucas Rafael de Araújo - RG. 43.381.205-9, Agente de segurança penitenciária, Maria Sueli Gonzales Rissolle - RG.22.644.731-5, Oficial Administrativo, sua presidência do primeiro e como suplente: Valeria de Medeiros Saranti - RG. 30.694.756-0, Agente de segurança penitenciário.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria 349/2020-PNC.

PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

Portaria do Diretor Técnico III, de 10-11-2020
O Diretor Técnico III, da Penitenciária "Sílvio Yoshihiko Hinohara" de Bernardes, conforme o § único, artigo 3º, do Decreto 47.297/02 e pelo artigo 3º, inc. IV, § 1º, da Lei 10.520/2002, resolve:

Designar com fundamento no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto 47.297/02, artigo 3º, incisos I e IV, da Lei 10.520/2002, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro

e membros da Equipe de Apoio no Processo 2020/38964-PPB, Pregão Eletrônico 008/20-PPB;

Pregoeiro Karina da Silva Martinez, RG: 46.338.769-7, Oficial Administrativo e Suplente Roberto Hinz, RG 14.782.036, Diretor II do Centro Administrativo.

Equipe de Apoio Drieli de Souza Tavares, RG: 46.338.769-7, Oficial Administrativo e Sandra Maria da Silva, RG: 20.949.6294, Assessor I. (Port. 862/20-PPB)

PENITENCIÁRIA DE FLORÍNEA

CENTRO ADMINISTRATIVO
Núcleo de Finanças e Suprimentos

Portaria PFlorinea-2445, de 18-11-2020

Dispõe sobre designação de pregoeiro e equipe de apoio para promover licitação na modalidade Pregão Eletrônico

O Diretor Técnico III, da Penitenciária de Florínea, conforme Decreto 61.813 de 20-01-2016 resolve:

Artigo 1º - Designar, com fundamento no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/02 c.c. os Decretos 47.297/02 e 49.722/05, onde determina a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para promover licitações na modalidade Pregão Eletrônico para sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico 025/2020, Processo SAP-PRC-2020/39135, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, com entrega parcelada, destinados ao consumo dos sentenciados e servidores desta Unidade Prisional, no período de janeiro a abril de 2021, a servidora: Glitzia Dias Payão Guido RG 41.470.949-4 Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos e como suplente o servidor Ederson Júnior Silva RG 41.384.314-2, ASP IV, como Subscritor Carlos Tiago Vidal, RG 23.827.315-5, Diretor Técnico III.

Artigo 2º - Designar como Equipe de Apoio, o servidor Edson Miguel da Silva RG 25.173.524-2, Oficial Administrativo, que efetivará o Pregão 025/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA

Despacho do Diretor Técnico III, de 19-11-2020

Determinando a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 18-11-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 238/2020 e PAP SAP/2085818/2020).

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-10-2020
Interessado: Escola de Educação Infantil Pequeno Sapequinha S/S Ltda

Assunto: Pagamento indenizatório de serviços sem cobertura contratual.

Processo: SFP-PRC-2020/17043
Diante dos elementos que instruem os autos, notadamente o Parecer CJ/Sefaz 319/2020/20 da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 89/97 - SFP-CAP-2020/606131-A), o despacho do Departamento de Administração Regional - CA/DAR (fls. 86/87- SFP-DES-2020/367568-A), bem como a informação da Coordenadoria de Administração - CA (fls. 98/99 - SFP-ING-2020/49333-A), Autorizor, observadas as normas legais e regulamentares, o pagamento a título indenizatório no valor de R\$ 6.582,87, conforme reserva orçamentária (fl. 82 - SFP-CAP-2020/526561-A), em favor da empresa Escola de Educação Infantil Pequeno Sapequinha S/S Ltda, CNPJ 02.864.761/0001-17, referente aos serviços de educação prestados de forma remota, no período de 11-05-2020 a 10-08-2020, para os filhos dos servidores da sede Regional Fazendária de Ribeirão Preto, conforme contrato 23708 SAAC-00111/2016 de 21-12-2016 e alterações, nos termos do Decreto 40.177, de 07-07-1995, com nova redação do Decreto 53.334, de 19-08-2008.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-94, de 19-11-2020

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.295, de 16-11-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expedido a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

"Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 16-12-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 17-11-2020.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA

Comunicado
O Contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida - DICAR que instaurou o procedimento de desconstituição do domicílio eleito para fins de pagamento do IPVA nos termos do disposto abaixo:
Interessado: Cia de Locação das Américas CNPJ: 10.215.988/0002-40
Endereço: Av. Raja Gabaglia, 1781, Compl. 12, Belo HORIZONTE/ MG CEP: 30380-457
Tendo em vista que em decorrência da Ordem de Serviço Fiscal - OSF 002.00.00015/20, o contribuinte se que o interessado em epígrafe mantém estabelecimento situado na Av. Raja Gabaglia, 1781, Compl. 12, Belo Horizonte/MG, porém os veículos dispostos no Anexo I estão destinados à locação no Estado de São Paulo.
Referidos veículos estiveram destinados à locação no Estado de São Paulo sem estarem devidamente inscritos no Cadastro Estadual do IPVA deste Estado e consequentemente deixando de recolher o imposto para a Fazenda Paulista, o que infringe ao

disposto na Lei Estadual 13.296/2008 que instituiu a cobrança do IPVA. Tal conduta também ofende o disposto no artigo 120 Código Brasileiro de Transito[1] já que se verificou que o domicílio tributário eleito foi o do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
[1] Art. 120. Todo veículo automotor, registrado, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser eletrônico perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei:

Face à utilização de domicílio tributário diferente do preconizado pelo CTN e pela Lei 13.296/2008 com o propósito de omitir a ocorrência de fato gerador do IPVA ocorrido no Estado de São Paulo, deixando de recolher o tributo aqui devido instaurado se o presente procedimento de desconstituição do domicílio eleito para fins de pagamento do imposto, em relação aos veículos relacionados, tendo a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo definido como domicílio tributário do interessado o estabelecimento localizado na ALAMEDA SANTOS, 438, Vila Mariana, São Paulo/SP, pois:

1. No julgamento do Mandado de Segurança impetrado por Localiza Rent a Car S/A e Total Fleet S/A - processo no 0003039-94/2010.28.0053 (053.10.003039-7) - o Juízo competente expressa o entendimento de que em um caso concreto, observado o devido processo legal, pode o Fisco, pelos meios legais, em decisão devidamente fundamentada proferida em um caso específico, desconstituir a presunção criada pelo artigo 127 do CTN [2] quanto ao domicílio tributário por eleito.

[2] Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o cado estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerará-se como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossível ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade administrativa pode recusar a locação de obrigação acessória expressa no artigo 33 da Lei 13.296/2008, que prevê a necessidade das empresas locadoras de veículos que operem no Estado fornecerem os dados necessários à inscrição no Cadastro de Contribuintes do IPVA, em relação a todos os veículos que vierem a ser locados ou colocados à disposição para locação neste Estado.

3. o lugar do gerador do IPVA não se prende, em absoluto, ao conceito jurídico de propriedade, mas à exteriorização da propriedade no mundo das realidades econômicas e sociais, isto é, ao conjunto de atos característicos do direito de propriedade, como o uso, a fruição e a disposição dos veículos postos à locação, que no caso considerado se manifesta, inequivocamente, no território deste Estado, ataindo a aplicação das regras veiculadas nas alíneas "b" e "c" do artigo 3º da Lei 13.296/08[3]. E aqui, por isso mesmo, que se materializa o exercício de empresa a que se refere o artigo 1.142 do Código Civil[4]. Brasileiro.

[3] Artigo 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
[...]

X - relativamente a veículo de propriedade de empresa locadora:
a) no dia 1º de janeiro de cada ano, em se tratando de veículo usado já inscrito no Cadastro de Contribuintes do IPVA deste Estado;

b) na data em que vier a ser locado ou colocado à disposição para locação no território deste Estado, em se tratando de veículo usado registrado anteriormente em outro Estado;

c) na data de sua aquisição para integrar a frota destinada à locação neste Estado, em se tratando de veículo novo.
Parágrafo único - O disposto no inciso X deste artigo aplica-se às empresas locadoras de veículos qualquer que seja o seu domicílio, sem prejuízo da aplicação das disposições dos incisos II e III, no que couber.

Artigo 4º - O imposto será devido no local do domicílio ou da residência do proprietário do veículo neste Estado.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considerar-se-á domicílio:
[...]

2 - se o proprietário for pessoa jurídica de direito privado:
[...]

b) o estabelecimento onde o veículo estiver disponível para entrega ao locatário na data da ocorrência do fato gerador, na hipótese de contrato de locação avulsa;

c) o local do domicílio do locatário ao qual estiver vinculado o veículo na data da ocorrência do fato gerador, na hipótese de locação de veículo para integrar sua frota;

§ 7º - Para os efeitos da alínea "b" do item 2 do § 1º deste artigo, equipara-se a estabelecimento da empresa locadora neste Estado, o lugar de situação dos veículos mantidos ou colocados à disposição para locação.

[4] Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

4. é em território paulista que a empresa em questão exerce sua atividade, auferir seu lucro e utiliza-se da infraestrutura pública posta a disposição de todos os veículos que nela transitam, de forma que além de todo escopo legal que embasa a presente instauração não se deve olvidar que por medida de justiça o IPVA deve ser recolhido aos cofres paulistas, e que a ser repassado em parte aos municípios contribuirá para a manutenção das vias e demais aparelhamentos da estrutura viárias deles. Este entendimento foi destacado no voto do Ministro Alexandre de Moraes, no julgamento do Recurso Extraordinário 1.016.605/MG pelo Supremo Tribunal Federal.

De outro lado, o inc. III do art. 158 da Constituição de 1988 atribui cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores aos Municípios em que licenciados os automóveis. É notório, portanto, o elo entre o espaço onde o veículo presumidamente circula e o tributo?

(...) uma vez que se o Estado de Minas Gerais é onerado com a circulação do automóvel em sua região, não pode ser submetido à perda de receitas públicas decorrentes desta guerra fiscal, pois evidente que o artigo 1º impediu o ingresso de dinheiro nos cofres do Estado para atendimento de suas finalidades."

Em decorrência do procedimento instaurado, notifique-se a empresa em epígrafe dos termos do presente, a qual deverá recolher o citado imposto em favor desta Unidade Federal, exercício 2019, para os veículos relacionados no Anexo I.

O interessado poderá apresentar os esclarecimentos necessários a esta Secretaria no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 10.177/98.

ANEXO I
Tabela com 3 colunas: Placa, Renavam, Marca/Modelo. Contém dados de veículos como CHEVROLET/NISSAN TOMT JOYE, KCEV CRUZ LT NE AT, CHEVROLET/NISSAN TOMT JOYE, FORD/KA SE 1.0 HA B, RENAULT/SANDERO EXPRESS, CHEVROLET/NISSAN TOMT JOYE.